



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 049/90

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação de Pessoal em caráter temporário e dá outras Providências.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul MS, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 83, inciso XII, da Lei Orgância do Município é o Executivo autorizado a contratar em caráter precário e por tempo não excedente a 02 (dois) anos, pessoal para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse Público, para a realização de Obras ou Serviços considerados inadiáveis.

Artigo 2º - O Servidor contratado nos termos desta lei será regido pelas normas do direito Administrativo.

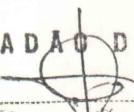
Artigo 3º - A Jubilação dar-se-á:

- decorrido o prazo de contrato;
- no interesse da administração.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul MS, aos 28 dias de junho de 1990

CHAPADÃO DO SUL MS

  
Edwino R. Schultz

Prefeito Municipal

Mod. 08